

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

| | |
|------------|---|
| REFERÊNCIA | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (SGD: 2020.68817) |
| OBJETO | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE COPA E COZINHA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. |
| RECORRENTE | RM DOS REIS COMERCIAL ME |
| CNPJ | 33.947.168/0001-68 |

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, interposto pela empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.168/0001-68, em face da decisão da **COMISSÃO AVALIADORA** que **CLASSIFICOU** a empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.618.579/0001-77, durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 01/2021 por oferecer o melhor lance no **ITEM 99**.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, ingressou com Recurso Administrativo em face da decisão da **COMISSÃO AVALIADORA** que **CLASSIFICOU** a empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, não tendo sido apresentada suas contrarrazões.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA RM DOS REIS COMERCIAL ME:

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente alega em síntese que no **ITEM 99** (PASTA ARQUIVO REGISTRADOR AZ, TAMANHO A4 28,5X31,5X7,3CM LOMBADA LARGA CONFECCIONADA EM PAPELÃO REVESTIDO EXTERNO PLASTIFICADO), a empresa BRIVIA cotou a marca POLYCART, e que o produto não atende as especificações do Edital.

3.2. A empresa requer:

- a) A desclassificação da empresa BRIVIA para o **ITEM 99**.

4. A empresa BRIVIA COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA não apresentou contrarrazões para nenhum dos itens.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Primeiramente, informamos que este Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020**, sendo que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

5.2. DA ANÁLISE DO ITEM 99

5.2.1. Foi realizada pela equipe de licitação, a análise das especificações do Produto da marca POLYCART ofertado pela empresa BRIVIA. Após pesquisa no site oficial da marca

POLYCART, www.polycart.com.br constatou-se que o produto ofertado possui características superiores ao exigido no Termo de Referência.

5.2.2. Considerando que a especificação contida no Termo de Referência são características mínimas (PASTA ARQUIVO REGISTRADOR AZ, TAMANHO A4 28,5X31,5X7,3CM LOMBADA ESTREITA CONFECCIONADA EM PAPELÃO REVESTIDO EXTERNO PLASTIFICADO) e que o produto oferecido pela empresa BRIVIA é **superior ao solicitado no Termo de Referência;**

5.2.3. Desta forma, conclui-se que o produto ofertado no **ITEM 99** pela empresa BRIVIA, **ATENDE A EXIGÊNCIA CONSTANTE no item 9.2 do Termo de Referência Nº 039/2020/SGEL (Anexo do Edital).**

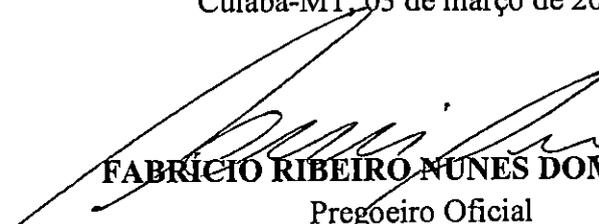
6. DA CONCLUSÃO

6.1. Isto posto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa RM DOS REIS COMERCIAL ME, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.

6.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa RM DOS REIS COMERCIAL ME, a fim de **MANTER** a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI para o **ITEM 99**.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

Pregoeiro Oficial

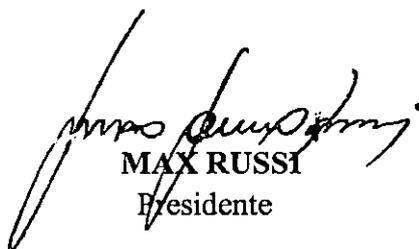
DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo Pregoeiro Oficial da ALMT em sua manifestação, os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, 33.947.168/0001-68, nos autos do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2021 (SGD: 2020.68817).

E no mérito, **JULGAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, a fim de **MANTER** a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ: 11.618.579/0001-77 para o **ITEM 99**.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.



MAX RUSSI
Presidente



EDUARDO BOTELHO
Primeiro Secretário